

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Dezembro de 2022

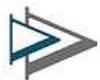
Empresa em Recuperação Judicial:
LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Dezembro de 2022

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da Laboratórios Baldacci LTDA, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Contas a receber (agosto, setembro e outubro de 2022)	Reunião virtual com representantes da Recuperanda
	Folha de pagamento (agosto, setembro e outubro de 2022)	
	Fluxo de caixa (agosto e setembro de 2022)	
	Extratos Bancários (agosto, setembro e outubro de 2022)	
	Comprovante de recolhimento de tributos (agosto de 2022)	

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail:

rjbaldacci@vivanteaj.com.br

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br



Dezembro de 2022

SUMÁRIO

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	5
4. Situação Fiscal.....	6
5. Análise Fluxo de caixa e projeções	7
6. Anexos.....	8
7. Conclusão e requerimentos.....	14

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	03/07/2020	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	10/07/2020	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	31/07/2020	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	01/20/2020	30/09/2020	✓
Stay Period	29/01/2021	29/01/2021	✓
Prorrogação Stay Periodo até a AGC	04/05/2021	-	
Publicação 1º Edital	12/08/2020	12/08/2020	✓
Prazo Apresentação de Divergências	27/08/2020	27/08/2020	✓
Apresentação 2º Edital	12/10/2020	14/10/2020	✓
Publicação 2º Edital	-	02/12/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	14/12/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	12/10/2020	02/12/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	21/01/2021	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação		27/04/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação		04/05/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	10/05/2021	✓
Início Pagamento Classe I	14/06/2021	14/06/2021	✓
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	09/11/2021	09/11/2021	✓
Início Pagamento Classe IV	09/11/2021	09/11/2021	✓

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



Dezembro de 2022

2. Informações financeiras/Operacionais

2.1 Balanço Patrimonial

A Recuperanda não enviou novas informações referentes a esse tópico em tempo hábil para apresentação nesse relatório. As informações enviadas referentes ao mês de outubro serão apresentadas no próximo relatório mensal de atividades.

Com relação ao questionamento levantado no relatório anterior sobre a origem da conta "obrigações previdenciárias" no passivo não circulante, a Recuperanda esclareceu:

"Referem se ao INSS (obrigações previdenciárias) que foram classificados no grupo NÃO CIRCULANTE."

2.2 Contas a receber

A Recuperanda enviou relatório do seu contas a receber com notas emitidas até o mês de outubro de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das contas vencidas e a vencer:

Contas a Receber	ago/22	set/22	out/22
Contas Vencidas	R\$ 31.515.785,86	R\$ 31.625.436,57	R\$ 32.184.218,41
Contas a Vencer	R\$ 3.982.869,35	R\$ 5.732.537,29	R\$ 5.519.246,42

Em análise, nota-se que os valores apresentados no relatório não correspondem aos contabilizados no balanço.

Sendo assim, essa Administradora Judicial entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer como esses valores são contabilizados.

2.3 Contas a pagar

A Recuperanda enviou relatório do seu contas a pagar com notas emitidas até o mês de outubro de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das contas vencidas e a vencer:

Contas a Pagar	ago/22	set/22	out/22
Contas Vencidas	R\$ 101.470,28	R\$ 285.496,19	R\$ 609.118,62
Contas a Vencer	R\$ 694.961,51	R\$ 1.707.817,81	R\$ 1.291.426,16

Em análise, nota-se que os valores apresentados no relatório não correspondem aos contabilizados no balanço.

Sendo assim, essa Administradora Judicial entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer como esses valores são contabilizados.

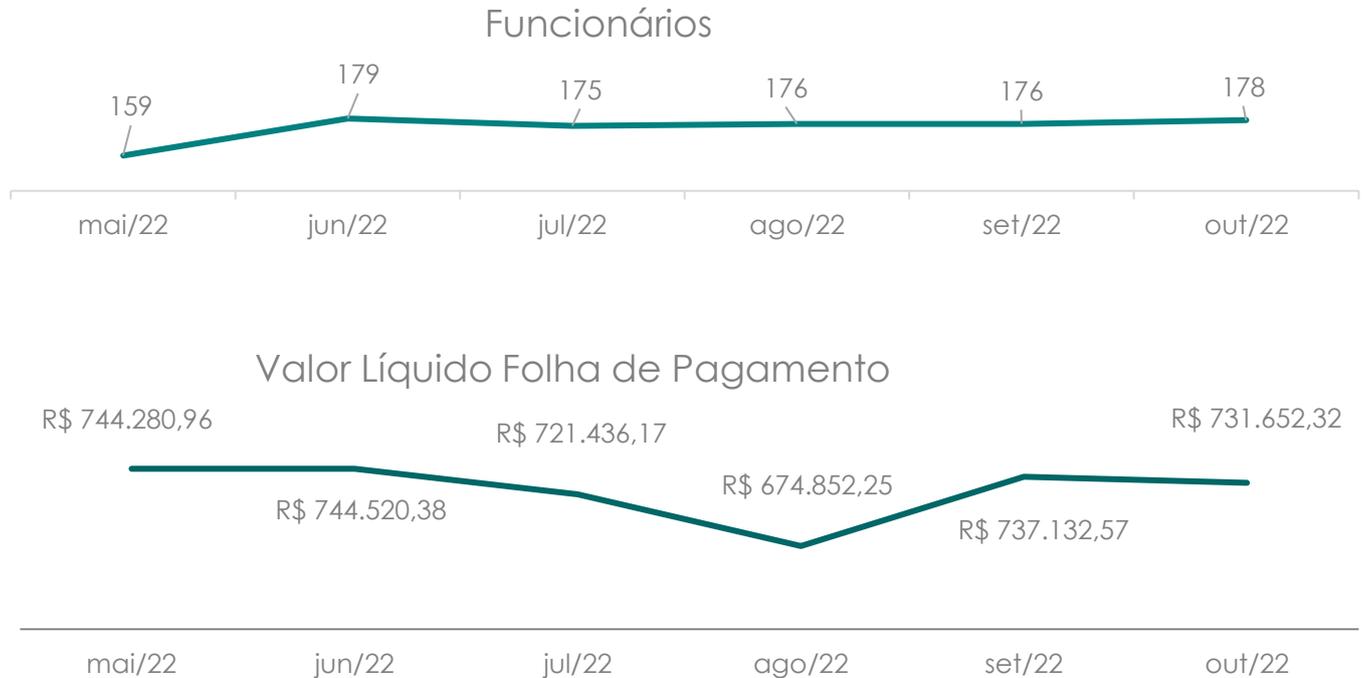


Dezembro de 2022

2.7 Movimentações de colaboradores no mês

A Recuperanda enviou novas informações da sua folha de pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022.

A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas:



3. Análise da demonstração de resultados

A Recuperanda não enviou novas informações referentes a esse tópico em tempo hábil para apresentação nesse relatório. As informações enviadas referentes ao mês de outubro serão apresentadas no próximo relatório mensal de atividades.

Com relação ao questionamento levantado no relatório anterior sobre o valor de “outros resultados operacionais líquidos” no mês de agosto de 2022, de R\$ 10.706.141,00 (dez milhões setecentos e seis mil reais e cento e quarenta e um reais) negativos, a Recuperanda esclareceu:

“A conta outros resultados operacionais líquidos houve uma variação grande referente ao reconhecimento do valor de R\$ 10.700.000,00.”

Esse valor reconhecido refere-se ao processo de Habilitação de Crédito requerida pela Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda, onde foi decidido pela inclusão do crédito no valor de R\$ 10.700.000,00, na classe III – Quirografia.



Dezembro de 2022

4. Situação Fiscal

Após solicitação dessa Administradora Judicial, a Recuperanda enviou documentos comprovando as solicitações de transações tributárias perante a PGFN e a PGE de São Paulo. (Docs. 1 e 2)

A Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante a PGFN no site Regularize, e expõe o resultado da pesquisa a seguir:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
LABORATÓRIOS BALDACC LTDA	61.150.447/0001-31	DEMAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 18.884.780,03	24
		PREVIDENCIÁRIO	R\$ 36.426.360,73	51

A Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante o Estado de São Paulo no site do Governo, e expõe o resultado da pesquisa a seguir:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
LABORATÓRIOS BALDACC LTDA	61.150.447/0001-31	SECRETÁRIA DA FAZENDA – ICMS AUTUAÇÃO	R\$ 2.145.542,94	1
		SECRETÁRIA DA FAZENDA – ICMS DECLARADO	R\$ 23.275.931,04	67
		SECRETÁRIA DA FAZENDA - IPVA	R\$ 4.700,95	4

4.1 Comprovante de recolhimento de tributos

A Recuperanda enviou comprovantes de pagamento de tributos pagos no mês de agosto de 2022.

A Vivante apresenta resumo do que foi pago seguir:

	ago/22
FGTS	R\$ 107.726,01
SEC. FAZ. MG.	R\$ 14.474,92
DARF	R\$ 68.531,73
PREFEITURA MUNICIPAL DE SP	R\$ 738,70
SEFAZ - RJ	R\$ 18.109,41
SEFAZ - RS	R\$ 689,83
SEFAZ - SC	R\$ 188,94
SEFAZ - TO	R\$ 171,03
SEFAZ - PE	R\$ 231,31
SEFAZ - BA	R\$ 337,66
SEFAZ - CE	R\$ 338,02
SEFAZ - DF	R\$ 154,45
GRNE ONLINE	R\$ 729,68
SEFAZ - PR	R\$ 151,74



Dezembro de 2022

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

A Recuperanda enviou novas informações com relação ao seu fluxo de caixa referentes aos meses de agosto a dezembro de 2022.

A Vivante ressalta que os arquivos enviados estão em formato de Excel e os fluxos dos meses de outubro a dezembro de 2022 apresentaram inconsistências nas fórmulas.

Sendo assim, a Vivante apresenta a seguir resumo dos fluxos de agosto e setembro de 2022, e entrou em contato com a Baldacci para solicitar novos fluxos de outubro a dezembro de 2022.

Entradas	ago/22	set/22
Bloqueio judicial		
Transferência entre contas	R\$ 4.199.867,00	R\$ 4.806.391,25
Recompras	R\$ 897.900,00	
Aplicação		
Cobranças	R\$ 3.482.706,50	R\$ 4.815.412,68
Outras Entradas	R\$ 1.635.978,54	
Rendimentos	R\$ 1,95	
Total das Entradas	R\$ 10.216.453,99	R\$ 9.621.803,93
Pagamentos	R\$ 5.006.565,36	R\$ 5.481.577,97
Tarifas e Juros	R\$ 5.370,08	R\$ 95.540,37
Aplicação	R\$ 49.886,93	R\$ 369.331,57
Bloqueio judicial	R\$ 57.073,68	
Transferência entre contas	R\$ 5.097.632,00	R\$ 2.608.358,89
Recompras		R\$ 3.300,00
Rendimentos		R\$ 970.338,46
Aporte Matriz		
Outras Entradas		R\$ 92.510,52
Total das Saídas	-R\$ 10.216.528,05	-R\$ 9.620.957,78
1 (Entradas - Saídas)	-R\$ 74,06	R\$ 846,15
2 Saldo anterior	-R\$ 6.091,97	-R\$ 6.166,02
5 Saldo Final (3+4)	-R\$ 6.166,02	-R\$ 5.319,87

Em análise ao fluxo dos meses acima, a Vivante levantou algumas observações:

- Bloqueio judicial no valor de R\$ 57.073,68 no mês de agosto de 2022;
- Saldo negativo nas saídas, na conta de movimentação discriminada como "outras entradas" no valor de R\$ 92.510,52 em setembro. Ao analisar os extratos, observou-se uma saída discriminada como "156 Contrat Câmbio Importação" no valor de R\$ 180.876,67 em 27/09/2022.

Diante dessas observações, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para obter mais informações.



Dezembro de 2022

5.1 Extratos Bancários

A Recuperanda enviou novas informações com relação aos seus extratos bancários dos meses de agosto a outubro de 2022.

A Vivante apresenta resumo do que foi apresentado a seguir, fazendo a ressalva de que entrou em contato com a empresa para solicitar extratos bancários das demais contas existentes.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	ago/22	set/22	out/22
BANCO BRADESCO	3392	0009300-9	R\$ 1.327,35	R\$ 2.180,62	R\$ 1.508,36
BANCO DO BRASIL	3347-2	9017-4	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BANCO ITAÚ	0368	01211-8	R\$ 20,67	R\$ 13,78	R\$ -

6. Anexos

6.1 Reunião Virtual

A Vivante realizou reunião virtual com a Recuperanda, estavam presentes os representantes da empresa, o Sr. Robert e o Sr. Carlos.

A Vivante questionou aos representantes sobre o faturamento da empresa no mês de dezembro e eles informaram que foi de aproximadamente R\$ 6.993.859,91 (seis milhões novecentos e noventa e três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) bruto e R\$ 4.583.309,40 (quatro milhões quinhentos e oitenta e três mil trezentos e nove reais quarenta centavos) líquido.

Com relação ao quadro de funcionários informaram que fecharam o mês de dezembro com 160 no total, tendo realizado 11 desligamentos de funcionários da equipe de vendas. Explicaram que no final do ano sempre dão uma peneirada na equipe de vendas, dispensando aqueles que performaram pior durante o ano.

Em seguida, o Sr. Robert contou sobre o bom resultado da busca incessante da Baldacci pela redução dos seus custos e despesas, reduzindo o quadro de funcionários, gastos com aluguel do escritório e de serviços prestados por terceiros. Informou que o efeito não é sentido no caixa de imediato, mas que a longo prazo trará efeitos positivos.

Sobre a situação fiscal da empresa, informaram que estão no caminho para resolver a questão do parcelamento com a Procuradoria do Estado de São Paulo. Com relação a esfera Federal, contaram que foram excluídos do parcelamento e que ainda não sabem o motivo, mas estão tentando descobrir e assim que o fizerem informarão de imediato.



Dezembro de 2022

A Vivante em seguida questionou como estão os pagamentos dos impostos correntes, e foi informado que estão com pendências de pagamentos.

Com relação as negociações com a Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz, o Sr. Robert comentou que continuam negociando com eles, no formato de consignação, e que aumentaram o estoque de produtos junto a eles.

Questionados sobre as matérias primas, informaram que estavam trabalhando nos últimos meses consumindo o estoque que possuíam, e a partir de agora terão que ir ao mercado comprar.

Por fim, a Vivante indagou sobre o início do ano de 2023, e os representantes contaram que o começo do ano sempre é mais devagar uma vez que o mercado se abastece bem até dezembro, mas que estão com boas expectativas para o ano no geral.

6.2 Remuneração do administrador judicial

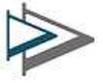
A Recuperanda está em dia com suas obrigações referentes aos honorários da Administradora Judicial.

6.3 Processos Relacionados

Agravo de Instrumento - 2129817-54.2021.8.26.0000

Em 07/06/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda. O objetivo da interposição do recurso é a revisão de 3 pontos da r. decisão recorrida. Primeiramente, no que se refere ao termo inicial da liquidação dos credores trabalhistas retardatários (cláusulas 5.2.1 e 5.8.1), diz que não é possível impor o pagamento à vista daquele que, em hipótese, habilitar o crédito após encerrado o lapso de 12 (doze) meses após a homologação do plano, fundamentando que tal disposição causaria desconcerto em seu fluxo de caixa, bem como que os cinco maiores credores trabalhistas que estão com reclamações em curso ostentam o crédito total de R\$8.500.000,00.

Ainda, argumenta ser ilegal beneficiar o credor retardatário em detrimento dos demais. De igual modo, tece tais argumentos para sustentar a manutenção das cláusulas 5.8.2.1 e 5.9.1, que impõem condições diferentes de pagamento aos quirografários e ME/EPP que habilitarem o seu crédito após a homologação do plano. Por fim, aduz que não cabe, ao juiz, interferir na esfera negocial/econômica do plano e substituir a Taxa Referencial pela Tabela Prática desta Corte, ignorando a vontade da maioria e a previsão, no plano, de que, se não aplicável a TR acrescida de juros de 0,5% ao ano, o critério de atualização alternativo seria 20% do INPC (cláusula 5.4.1.2.1). Diante disso, requer sejam afastadas as ressalvas trazidas na decisão em comento quanto às cláusulas 5.2.1, 5.8.1, 5.8.2.1, 5.9.1, 5.4.1.2.1, 5.4.1.2.2, 5.5.1.2.1, 5.5.1.2.5.6.1.2, 5.6.2.2, 5.6.3.2 e 5.8.2.2. Em decisão proferida em 09/06/21, foi acolhido em parte o pedido de efeito suspensivo apenas no sentido de manter a Taxa Referencial como indexador do débito sujeito, tal como previsto no plano. Ademais, foi determinada a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

**Dezembro de 2022**

Em 01/07/2021, parecer do Administrador Judicial entendendo que a decisão agravada, no tocante à declaração de nulidade das Cláusulas postas em discussão, não deve ser modificada, posto que as ressalvas em comento foram realizadas em consonância com a doutrina e jurisprudência pátria. Ato contínuo, em 06/07/2021, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, pelo que se aguarda a continuidade e posterior julgamento definitivo do recurso.

Em 25/11/2021, foi proferido despacho dando início ao julgamento virtual.

Em 25/01/2022, realizado o julgamento simultâneo de todos os recursos interpostos contra a decisão que homologou o plano. Assim, foi proferido acórdão julgando parcialmente procedente o recurso, determinando a manutenção dos critérios de atualização do crédito sujeito tal como previstos no plano, excluindo, de ofício, as cláusulas 5.3.1 (que impõe condições de pagamento à Classe II, inexistente), 3.4, 5.9.2, 5.9.3 e 5.10.4 (que permitem a realização de acordos a respeito do valor e classificação de créditos sujeitos), e corrigindo, também de ofício, as cláusulas 3.2 e 4.1 (que dispõem sobre a livre reorganização societária) e, por fim, readequar as cláusulas 5.2 e 5.2.2, que tratam dos credores trabalhistas retardatários.

Em 28/01/2022, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

Ato contínuo, em 24/02/2022, a Agravante opôs embargos de declaração em face do acórdão proferido, alegando omissão quanto à conclusão de que o crédito trabalhista retardatário não poderá ser feito em até 12 meses da sua efetiva constituição, pois teria deixado de analisar a solução conferida pela Embargante em seu PRJ .

Complementa que o art. 54 menciona expressamente que os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho deverão ser pagos em até 1 ano, isto é, somente poderão ser pagos, no prazo estabelecido pela LRF, os créditos que estejam devidamente revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade. Ademais, ressalta que Os créditos trabalhistas, sejam eles retardatários ou não, serão pagos no prazo máximo de 12 meses e que a única diferença seria a respeito do termo inicial para que o referido prazo seja respeitado.

Ainda, aduz que o credor seria beneficiado, pois não se sujeitaria ao período de carência que os demais se sujeitaram e receberia um expressivo pagamento à vista ao passo que a Embargante teria que, da noite para o dia, obter uma relevante quantia, sob pena de falência. Além disso, ressalta que a liquidez do crédito, requisito essencial para constituição do título executivo, é ponto determinante para que o juízo da recuperação, a Embargante e os demais credores tenham segurança quanto ao valor total da dívida que é objeto da reestruturação pretendida.

Por fim, informa que o acórdão foi omissivo quanto aos art. 50 da LRF, bem como artigos 421 e 422, que autorizam a livre pactuação do PRJ conforme premissas financeiras a serem estabelecidas entre as partes, sem a intervenção do Poder Judiciário, posto que inserido na autonomia da vontade das partes. Ainda, que viola os arts. 45 e 58, que preveem que, uma vez aprovado o plano, deverá ser concedida a recuperação judicial nos termos em que pactuado pelas partes. Assim, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes embargos de declaração, sanando-se as omissões expostas.

**Dezembro de 2022**

Em 25/02/2022, foi proferido despacho informando que os embargos estão em julgamento virtual e, em 11/03/2022, foi proferido acórdão rejeitando os embargos opostos. Ato contínuo, em 07/04/2022, a Baldacci interpôs Recurso Especial com pedido de tutela em face do acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento. Em seguida, no dia 25/04/2022, restou intimada a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Em 27/04/2022, a Baldacci apresentou petição informando que foi determinada a intimação da parte recorrida para apresentação de contrarrazões, porém, o E. TJSP deixou de apreciar o pedido liminar formulado pelo Recorrente. Ainda, esclarecendo que não há parte recorrida para a apresentação de contrarrazões ao presente recurso. Por fim, requereu a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal formulado pelo Requerente no presente recurso especial.

Em 23/05/2022, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, a qual apresentou parecer em 30/05/2022 posicionando-se pelo não seguimento do Recurso Especial.

Em 13/06/2022, a Recuperanda, ora Recorrente, apresentou petição reiterando o pedido de atribuição de efeito ativo ao Recurso Especial, alegando que a condenação da Baldacci em data posterior ao término do prazo para pagamento dos Credores Trabalhistas já habilitados representa fato novo e que demonstra o inequívoco periculum in mora que enseja a concessão do efeito ativo pleiteado.

Em 19/08/2022, proferido despacho admitindo o Recurso Especial interposto e concedendo o efeito suspensivo no sentido de suspender a alteração de modo de pagamento dos credores retardatários até ulterior deliberação. Ainda, remetendo os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Em 19/11/2022, expedida certidão informando a remessa dos autos ao STJ. O Recurso Especial foi recebido em 19/12/2022, sob o nº 2040632.

Agravo de Instrumento - 2049380-89.2022.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em 09/03/2022 por Laboratórios Baldacci Ltda. em face de decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital, a qual determinou a liberação, em favor da Fazenda Estadual, de metade dos valores penhorados nos autos da Execução Fiscal nº 1502401-89.2019.8.26.0014, bem como que a Recuperanda ofertasse bens à penhora em substituição à metade do montante que restou mantido penhorado.

A Agravante requer, liminarmente, a concessão de efeito ativo ao recurso, para que sejam concedidos liminarmente os pedidos negados pelo Juízo a quo, no sentido de ser determinada a suspensão da penhora de faturamento/créditos determinada nos autos da Execução Fiscal nº 1502401-89.2019.8.26.0014.

Ainda, que seja determinada a não expedição de mandado de levantamento em favor da Fazenda Estadual de São Paulo, bem como a devolução diretamente à Recuperanda dos valores depositados naqueles autos. Subsidiariamente, requer seja suspensa a ordem de levantamento dos valores e, por fim, pleiteia pelo provimento do presente recurso para ratificar a decisão liminar nos termos requeridos.

**Dezembro de 2022**

Em 16/03/2022, foi proferido despacho deferindo, em parte, o efeito ativo ao recurso, no sentido de suspender a liberação de metade do valor penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 1502401-89.2019.8.26.0014 em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, até decisão final da Turma Julgadora.

Ademais, em 08/04/2022, a administradora judicial apresentou manifestação entendendo que a r. decisão agravada aplicou a norma atual vigente, a qual limita o poder de interferência do Juízo da recuperação judicial nas Execuções Fiscais, condicionando a interferência tão somente à possibilidade de se determinar a substituição dos atos de constrição, conforme dispõe o art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005.

Ainda, que, quando do deferimento da recuperação judicial de Laboratórios Baldacci (10/07/2020), ocorrido antes das alterações introduzidas na LREF, o Juiz de 1º grau determinou que os recursos bloqueados nos autos da Execução Fiscal fossem transferidos à disposição do Juízo da recuperação judicial (fls. 392/402 dos autos principais). Todavia, verifica-se que a Recuperanda não tomou providências para promover tal transferência, deixando que os valores permanecessem penhorados no processo de Execução.

Destaca, outrossim, que a Recuperanda já celebrou parcelamento com a União e outros Estados, além do Município de São Paulo, estando pendente apenas o parcelamento com o Estado de São Paulo. Além disso, que a empresa tentou celebrar o referido parcelamento junto à SEFAZ-SP e, inclusive, atendeu à determinação do Juízo de 1º grau, depositando em conta específica o valor equivalente às parcelas de um possível parcelamento com o Estado de São Paulo.

À vista disso, entende a Vivante que caberia a intimação da Fazenda do Estado de São Paulo para que esclareça se há condições e possibilidades de parcelamento do débito fiscal para empresas em recuperação judicial, apontando os termos aplicáveis à Recuperanda, se for o caso, nos termos do art. 68 da Lei 11.101/2005.

Em 29/04/2022 restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, que apresentou parecer em 11/07/2022, entendendo pelo não provimento do recurso.



Dezembro de 2022

6.4 Pagamento do PRJ

Conforme já informado em relatório anterior, no mês de maio de 2022 a Recuperanda realizou os pagamentos aos credores trabalhistas e realizou também o segundo pagamento aos credores das classes III e IV.

- Classe I - Trabalhista

A Recuperanda enviou os comprovantes de pagamento aos credores da classe I – trabalhista.

Foram pagos nas contas correntes indicadas pelos credores, o saldo remanescente dos valores de verbas rescisórias, salário líquido de junho de 2020 e VR/VA.

Os valores relacionados ao FGTS e multa rescisória devidos, são emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, sendo os valores calculados já com os juros, multas e atualizações.

A seguir, resumo do que foi pago pela Recuperanda e comprovado mediante envio de comprovantes:

PAGAMENTO EM C/C		DEPÓSITO JUDICIAL		ATUALIZAÇÃO IPCA		COMPLEMENTO AO PAGAMENTO	
R\$	3.155.305,20	R\$	2.616.283,17	R\$	361.885,38	R\$	19.231,66

FGTS		MULTA RESCISÓRIA 40%	
R\$	2.514.660,12	R\$	2.407.101,45

Cumpramos ressaltar que houve uma pequena divergência nos valores pagos, em primeiro momento, referente aos valores devidos de verbas rescisórias, salário líquido de junho e VR/VA. Ao identificar essa diferença, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda que entendeu qual seria o valor real devido, e prontamente realizou os pagamentos complementares. Esses valores estão identificados na planilha acima como “complemento ao pagamento”.

No mais, a Recuperanda realizou os ajustes apontados por essa Administradora Judicial, e quitou os pagamentos aos credores da Classe I - trabalhista.

- Classe III – Quirografia e Classe IV – ME/EPP

A Recuperanda enviou os comprovantes de pagamento da segunda parcela do pagamento inicial aos credores das classes III e IV.

A Vivante apresenta a seguir o que foi pago e comprovado mediante envio dos comprovantes;

PAGAMENTO INICIAL				
	1ª parcela		2ª parcela	
	CREDORES	VALOR	CREDORES	VALOR
CLASSE III	111	R\$ 246.655,62	111	R\$ 246.655,70
CLASSE IV	63	R\$ 59.368,75	63	R\$ 59.368,80

**Dezembro de 2022**

6.5 Alterações no Quadro Geral de Credores

A Vivante comunica que não houve alteração no Quadro Geral de Credores no mês de dezembro de 2022.

7. Conclusão e requerimentos

A seguir, lista de documentos pendentes por parte da Recuperanda:

- Folha de Pagamento (novembro de 2022);
- Extratos Bancários (novembro de 2022);
- Comprovantes de pagamento de impostos (novembro de 2022);
- Contas a receber (novembro de 2022);
- Relação de notas fiscais (agosto, setembro, outubro e novembro de 2022);
- Posição do contas a pagar (novembro de 2022);
- Balanço Patrimonial (novembro de 2022);
- DRE (novembro de 2022).

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pela Recuperanda e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de dezembro de 2022, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.